

PAU DOS FERROS PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

LEI MUNICIPAL Nº 1.666/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DOAR TERRENO A SOCIEDADE FILARMÔNICA PAUFERRENSE (SFP) "ANTÔNIO DE HOLANDA CAVALCANTI", PARA FINS DE FUTURA EDIFICAÇÃO DA SEDE PRÓPRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

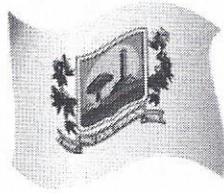
Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar doação de terreno para Sociedade Filarmônica Pauferrense (SFP) "Antônio de Holanda Cavalcanti", sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ 15.362.120/0001-06, tendo como finalidade exclusiva a construção de sede própria, com as seguintes descrições:

- Quadra 05, do Loteamento Jardim São Paulo, situado no bairro Zeca Pedro, nesta cidade, medindo uma área total de 2.086,54 m²; confrontando-se ao NORTE, com rua Raimundo Capucho, numa extensão de 40,11 metros; ao SUL, com imóvel de Francisco Freitas Queirós, numa extensão de 41,66 metros; ao LESTE, com a rua Professora Lurdinha Cavalcante Feitosa, numa extensão de 51,26 metros; e ao OESTE, com a rua José Augustinho Simão, numa extensão de 50,83 metros, pertencente ao Município de Pau dos Ferros/RN, com registro no 1º Cartório (Registro de Imóveis), na Matrícula nº. 5.026.

Parágrafo Único - A área de que trata as descrições do *caput* deste artigo foi avaliada por Engenheiro Civil, por meio de emissão de laudo avaliativo, para fins de doação, em R\$ 139.109,62 (cento e trinta e nove mil, cento e nove reais e sessenta e dois centavos).

Art. 2º - A donatária ficará obrigada a:

I - Utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 1º desta lei;



PAU DOS FERROS PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

II – Apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo de seis (06) meses, contado da lavratura da respectiva escritura, os projetos e memoriais das edificações executadas e a executar, que deverão atender às exigências legais pertinentes;

III – Concluir a obra de edificação da sede própria no prazo máximo de 06 (seis) anos da data de publicação desta Lei. (inciso modificado pela emenda modificativa n. 001/2018)

Art. 3º - A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei, o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicará resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte do Município, seja a que título for.

Art. 4º - Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta Lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 5º - Para efetivação da doação, objeto desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, no prazo de 60 (sessenta) dias, todas as medidas administrativas cabíveis.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de despachos da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de novembro de 2018.

LEONARDO NUNES RÊGO

Prefeito